



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

ANO II – Edição 203

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2
- Atos de Pessoal..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

ANO II – Edição 203

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Foi publicado no caderno de Licitação no dia 01/06/2021, na página 02 – Publicações oficiais do Diário Oficial Municipal, extrato da Ata de Registro de Preço nº 35/2021, contendo o seguinte erro: Onde se lê: Pregão Presencial nº 18/2020 - Objeto: Eventuais Aquisições de Medicamentos para suprir as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sandovalina; LEIA-SE: Pregão Presencial nº 12/2021 - Objeto: futuro e eventual fornecimento de pneus novos, para os veículos da municipalidade. Sandovalina, SP, 01 de julho de 2021. Francisco Mendes da Silva - PREFEITO MUNICIPAL.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Foi publicado no caderno de Licitação no dia 01/06/2021, na página 02 – Publicações oficiais do Diário Oficial Municipal, extrato da Ata de Registro de Preço nº 36/2021, contendo o seguinte erro: Onde se lê: Pregão Presencial nº 18/2020 - Objeto: Eventuais Aquisições de Medicamentos para suprir as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sandovalina; LEIA-SE: Pregão Presencial nº 12/2021 - Objeto: futuro e eventual fornecimento de pneus novos, para os veículos da municipalidade. Sandovalina, SP, 01 de julho de 2021. Francisco Mendes da Silva - PREFEITO MUNICIPAL.

**Decreto nº 051/2021
De 30 de Junho de 2021**

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia **29/06/2021** fica convocada a **5ª Conferência de Saúde do Município** para o dia **30 de julho de 2021, de modo virtual, podendo realizar pré-conferências virtuais ou semipresenciais nos dias que antecedem a plenária geral.**

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: **“O SUS QUE TEMOS E O SUS QUE QUEREMOS”**

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência terá como eixos:

- I – O papel do Estado como disciplinador e fomentador do Direito à Saúde;**
- II – A função reguladora do Estado na estruturação do SUS;**
- III – A resistência do SUS frente às formas restritivas do financiamento;**
- IV – Participação Social- Cidadania, ética, direitos e deveres, para emancipação do coletivo.**

Artigo 5º - A Conferência de Saúde, será realizada de modo virtual, conforme estabelecido na Resolução CNS no 649, de 12 de novembro de 2020, que disciplina as medidas relativas ao funcionamento excepcional dos Conselhos de Saúde, no período de Pandemia da COVID-19 devendo seguir as normas nacionais e internacionais de segurança sanitária e epidemiológica vigentes, dada a sua necessidade para a garantia e o zelo pela integridade física dos(as) participantes.

Artigo 6º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal com a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 7º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

